



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Obras
- 3) Vereadores

03.08.98 *etc*

PROJETO DE LEI 66 /98

Dispõe sobre implantação do Loteamento "JARDIM AZEREDO", e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Loteamento "JARDIM AZEREDO", com área de 90.199,00m² (noventa mil, cento e noventa e nove metros quadrados), localizado no Distrito de Moreira César, matriculado sob o nº 26.742 do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - O Loteamento destinar-se-à construção de casas populares.

Artigo 2º - Os lotes a que se refere o artigo anterior serão doados aos Servidores Públicos Municipais e às famílias carentes, desde que residam no Município.

Artigo 3º - Fica terminantemente proibida a alienação do imóvel, objeto da doação, por ato "inter vivos", durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da tradição.

Artigo 4º - A destinação dos lotes será exclusivamente para uso residencial, sendo vedada a alteração, sob pena de reversão ao Poder Público, perdendo neste caso, o donatário as benfeitorias que por ventura forem executadas.

Parágrafo Único - O dispositivo no "caput" deste artigo, aplica-se também a locação, empréstimo, permuta ou qualquer outra forma de cessão.

PALACETE 10, DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei nº 2.531 de 23 de abril de 1991.

Pindamonhangaba, 24 de julho de 1998.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 10 / 08 / 98

ETK

PALACETE 10 DE JULHO